

Artigo 1.º

Objetivo

Promoção das tradições locais, da gastronomia e da cultura pastoril.

Artigo 2.º

Organização

A Festa do Pastor é organizada pelo Município de Manteigas - Câmara Municipal, podendo ser estabelecidas parcerias com outras entidades locais.

Artigo 3.º

Local e Duração

A Festa do Pastor terá lugar na Praça Luis de Camões e no Largo Dr. João Isabel, entre os dias 06 e 08 de junho 2025, com a abertura na sexta-feira e encerramento no domingo.

Artigo 4.º

Horário

1. Os horários da área dos expositores da Festa do Pastor são os seguintes:
 - 1.1. Sexta-feira, dia 06 de junho de 2025 - Das 18h00 às 24h00
 - 1.2. Sábado, dia 07 de junho de 2025 - Das 16h00 às 24h00
 - 1.3. Domingo, dia 08 de junho de 2025 - Das 16h00 às 22h00
2. A abertura, fecho e segurança dos stands é da responsabilidade de cada participante.
3. A organização não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos nos stands.

Artigo 5.º

Condições de participação

1. Podem candidatar-se pessoas singulares ou coletivas que promovam a venda de produtos/materiais de produção própria e de forma artesanal que se enquadrem no âmbito da "Festa do Pastor".
2. Não podem ser vendidos produtos similares aos comercializados pelos bares do evento.
3. Os expositores são responsáveis pelo cumprimento dos requisitos legais para a sua atividade.
4. A participação é gratuita.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. A candidatura realiza-se mediante entrega da respetiva ficha na Câmara Municipal de Manteigas, no Balcão Único Municipal, ou pelo e-mail geral@cm-manteigas.pt, até ao dia 30 de maio de 2025.
2. As candidaturas serão apreciadas pelo Município de Manteigas, tendo em conta os seguintes critérios e ordem de importância:
 - 2.1. Identidade e originalidade dos produtos enquadrados com o tema da “Festa do Pastor”;
 - 2.2. Criatividade e decoração do stand pretendido;
 - 2.3. Experiência de participação em eventos semelhantes;
 - 2.4. Deterem os requisitos legais para comercializar os artigos, produtos e serviços propostos;
 - 2.5. A organização privilegiará os artesãos titulares da Carta de Artesão.
3. As candidaturas que não se ajustem aos objetivos da “Festa do Pastor” podem ser recusadas pelo Município. Não é possível recorrer da decisão.
4. Poderão, a título excepcional, ser aceites inscrições após a data referida, caso reúnam os critérios definidos nas presentes normas e exista disponibilidade de stands.
5. A organização poderá recusar livremente qualquer candidatura, quando entender que a representação em causa não se ajusta ao âmbito ou aos objetivos do certame.

Artigo 7.º

Documentos que acompanham a candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas, através do preenchimento e devolução da ficha de inscrição e da apresentação dos seguintes documentos:
 - 1.1. Breve apresentação da proposta, com descrição dos materiais e produtos de venda;
 - 1.2. Referências sobre participação em eventos do género;
 - 1.3. Fotografias recentes dos materiais e produtos.

Artigo 8.º

Localização dos Stands

1. A distribuição e localização dos stands é da responsabilidade da Câmara Municipal que poderá ter em consideração o enquadramento por setor de atividade.
2. A organização disponibilizará uma bancada com as dimensões de 2,57m x 0,68m.

3. O stand deverá obrigatoriamente permanecer visitável durante as horas de abertura do certame e assistido por pessoal da responsabilidade do expositor.
4. Na impossibilidade de cumprir o horário estabelecido, deve o expositor informar a organização.

Artigo 9.º

Decoração dos Stands

1. A organização disponibilizará, dentro de cada stand, energia elétrica.
2. A decoração, iluminação interior dos stands e arrumo dos produtos a expor são da competência e ficam a cargo do expositor, embora, sob fiscalização da organização.
3. A decoração e estrutura dos stands não podem:
 - 3.1. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - 3.2. Ser prolongadas para além da área estabelecida.
4. A Câmara Municipal em qualquer altura pode impedir a exposição e mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e o âmbito do certame.
5. A montagem e decoração dos stands deverá ocorrer no dia da abertura do evento, até às 17h00.
6. Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado 2 horas antes da inauguração da exposição, a Câmara Municipal terá o direito de dispor do mesmo.

Artigo 10.º

Cedência do local

1. Os expositores não podem ceder ou trocar, a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhe pertencer, sem prévia autorização da organização.
2. É igualmente proibida a exposição de materiais ou outros produtos que não sejam representados pelo titular do stand, sem prévio conhecimento e autorização.

Artigo 11.º

Publicidade

1. Toda a publicidade exterior ao espaço dos stands é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.
2. Não é permitida publicidade que infrinja normativos legais ou ofenda a moral pública, bem como a de natureza ideológica ou política.

3. A Câmara Municipal fará a publicidade do certame que julgar conveniente utilizando os meios apropriados.

Artigo 12.º

Ruídos incómodos e elementos perturbadores

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos ou elementos perturbadores que de qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do certame.

Artigo 13.º

Vigilância e Limpeza

1. A vigilância do recinto de exposição é da competência da Câmara Municipal.
2. Pertence aos expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
3. A limpeza das áreas de trânsito nas áreas de exposição é assegurada pela organização.
4. A limpeza dentro dos stands é da competência dos expositores.

Artigo 14.º

Danos causados pelos expositores

1. Os expositores são responsáveis pelos danos ou prejuízos provocados nas estruturas dos stands que lhes são fornecidos, bem como em qualquer outro local do recinto do certame.
2. De acordo com o estabelecido no número anterior, os expositores e participantes devem, após o encerramento do certame, entregar os stands e pavimentos respetivos no mesmo estado em que lhes foram cedidos.

Artigo 15.º

Desmontagem dos stands

A desmontagem dos stands deve iniciar-se só depois da hora de encerramento da Festa do Pastor.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela organização da Festa do Pastor.